Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1566/2021
Data: 11/08/2021 - Horário: 10:38
Legislativo - PLO 117/2021

PROJETO DE LEI N.º 117 /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover auxílio-alimentação a todos os agentes públicos municipais durante o período pandêmico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os agentes públicos municipais em atividade, como também àqueles licenciados pelo INSS ou PARAPREV, nos termos da legislação de regência, benefício nomeado como auxílio-alimentação durante o período de vigência do estado de calamidade em saúde pública, limitado a dezembro de 2021.

§ 1.º. Referido auxílio corresponde ao montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão adimplidos em pecúnia, em 6 (seis) parcelas de R$ 100,00 (cem reais), conjuntamente com os vencimentos correspondentes aos meses de agosto a dezembro de 2021 e décimo terceiro salário de 2021.

§ 2.º Faz parte integrante desta Lei, o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do auxílio-alimentação delineado no *caput* deste artigo não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2.º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos agentes públicos beneficiados, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens previstas em Lei ou regulamento, sendo efetivado em caráter transitório em fase da pandemia causada pelo coronavírus, considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública reconhecido e declarado no âmbito Estadual e Municipal.

Art. 3.º Para viabilizar financeiramente o adimplemento do auxílio-alimentação ora implementado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

a) crédito especial de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 05027/2021, cuja fonte para constituição dos recursos necessários à abertura deste crédito especial será o superavit financeiro ocorrido no exercício de 2020.

b) crédito especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o adimplemento das despesas específicas dos agentes públicos do PARAPREV, como também dos agentes públicos licenciados, nos termos da Lei, promovendo-se o cancelamento de parte da dotação orçamentária 03.01.09.122.0001.5.003-4.4.90.51-0004 (Construção da Sede Própria do Paraprev).

§ 1.º A abertura dos créditos especiais ora autorizados poderá ser suplementada, sendo necessário, observadas as contingências da legislação de regência.

§ 2.º Resta autorizada a inclusão destas despesas no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), observado o regramento legal vigente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de agosto de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 041/2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover auxílio-alimentação a todos os agentes públicos municipais durante o período pandêmico e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo implementar ação que garanta a todos os agentes públicos municipais, inclusive àqueles licenciados pelo INSS ou PARAPREV, nos termos da legislação de regência, a percepção de auxílio-alimentação mensal, que será adimplido em 06 (seis) parcelas de R$ 100,00 (cem reais) com os vencimentos relativos aos meses de agosto a dezembro de 2021 e décimo terceiro salário de 2021.

Por fim, objetivando fazer face ao adimplemento das obrigações decorrentes da implementação das ações declinadas neste Projeto de Lei, imprescindível à promoção dos atos de abertura de crédito especial no importe de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da legislação de regência, inserindo-se referida despesa também no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), observado o regramento legal vigente, bem ainda a abertura de crédito especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o adimplemento das despesas específicas dos agentes públicos do PARAPREV, como também dos agentes públicos licenciados, nos termos da Lei.

Observe-se, por imperioso, que a fonte para constituição dos recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado constantes do artigo 3.º, alínea "a" deste Projeto de Lei será o superavit financeiro ocorrido no exercício de 2020, bem ainda que a fonte para constituição do crédito especial contido na alínea "b" do mesmo artigo decorre do cancelamento de parte da dotação orçamentária 03.01.09.122.0001.5.003-4.4.90.51-0004 (Construção da Sede Própria do Paraprev).

Acostamos ao presente Projeto de Lei o necessário impacto orçamentário, demonstrando não haver nenhum empecilho para o cumprimento das metas fiscais já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do relatório técnico ora acostado, parte integrante e indissociável deste Projeto de Lei, conforme consta do texto do § 2.º de seu artigo 1.º, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, sendo certo que a abertura do crédito especial contido na alínea "b" do artigo 3.º dispensa a materialização de impacto orçamentário específico, conforme se denota do expediente oriundo o PARAPREV, acostado ao presente Projeto de Lei, dando conta de que o crédito especial no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representa somente 0,0001646741% do orçamento da referida autarquia municipal, não impactando em qualquer de suas metas e objetivos previstos na legislação própria.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 06 de agosto de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ.

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.° 101/2.000, visando atender as adequações que se fazem necessárias no atual momento, emitimos o presente parecer, considerando que a despesa estimada é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), somente para o exercício de 2021.

Conclusão:

Indicação de que a despesa para pagamento de vale-alimentação em pecúnia para todos os agentes públicos é compatível com a Receita já arrecadada e com o saldo bancário existente em contas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 05 de agosto de 2021.

AÍLTON RODRIGUES MAIA
Auditor de Controle Interno

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

PARAPREV

DECLARAÇÃO DE INPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaramos que a despesa com o vale alimentação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não impacta no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – Paraprev, sendo: 5.000,00 / 30.363.000,00 = 0,0001646741.

Pará de Minas, 06 de agosto de 2021.

Rodrigo Ribeiro

Diretor Administrativo Financeiro

Marcos Antônio Duarte

Diretor Presidente

RUA MAJOR FIDELIS, 80 - 35660-109 - PARÁ DE MINAS - MG
TEL.: (37) 3236-3000 - E-MAIL: PARAPREV@PARAPREV.ORG.BR

Recebi 06/08/21
16:03 Renata Ap